Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 45/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que visa ampliar vagas para o cargo de Merendeira, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Enfermeiro ESF, Gari e Gari de Caminhão, no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Estamos propondo a ampliação de vagas nestes cargos visando atender à demanda de mão de obra, que necessita dos referidos profissionais em caráter efetivo, pois a contratação de servidores mediante concurso público é a forma mais correta e adequada quanto à manutenção do serviço público.

Salientamos que a Administração Municipal somente efetuará as convocações para o total de vagas em caso de necessidade relevante.

Nestas condições, rogando aos nobres edis a aprovação da presente proposição, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 9 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

PROJETO DE LEI N.º 45/2012

Altera o número de vagas do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Ver parecer jurídico

Art. 1.º Fica alterado o número de vagas dos cargos descritos a seguir, previsto na Lei n.º 2.121, de 28 de dezembro de 2001.

VAGAS		CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
DE	PARA				
20	25	Enfermeiro	Superior	R$ 2.214,63	30 Horas
14	20	Enfermeiro ESF	Superior	R$ 2.703,14	40 Horas
30	40	Técnico de Enfermagem	Técnico	R$ 738,18	30 Horas

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 3 Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 45/2012

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para ampliar vagas dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Lei Municipal nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a ampliação do número de vagas para os cargos de enfermeiro, enfermeiro ESF e técnico em enfermagem, se faz necessário para atender a demanda de mão-de-obra, que necessita dos referidos profissionais em caráter efetivo.

É o relatório sintético. Passamos a análise jurídica da proposição.

Para o atendimento das necessidades do serviço público de saúde, no presente caso, demandam a necessidade de ampliação do número de vagas dos cargos de enfermeiro, enfermeiro ESF e técnico em enfermagem.

A proposição atende os preceitos consignados na Carta da República, que sobre o tema assim preconiza:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no § 2º, inciso I do artigo 32 e nos incisos VII e XXV do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim estabelece:

"Art. 32

§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;"

"Art. 47. Compete ao Prefeito:

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

XXV – prover os cargos públicos, mediante concurso de provas ou de provas e títulos, extinguí-los e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;"

Pelo que se denota, as vagas a serem ampliadas no quadro efetivo de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser preenchidos mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme preceitua a norma contida no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Para que seja possível a ampliação de vagas na Secretaria Municipal de Saúde , na quantidade proposta, necessário verificar se há previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao que dispõe o art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal, para tanto, recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamento que proceda tal verificação, atentando-se ainda, quanto ao limite de despesa com pessoal, fixado em 54%, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No campo da técnica-legislativa, recomendamos seja adequada a redação do artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe, **para nele expressamente consignar que a ampliação de vagas no quadro da Secretaria Municipal de Saúde refere-se ao Anexo I – Cargos/Salários da Lei nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001.** No mesmo sentido, seja adequada a redação da Súmula do Projeto de Lei em apreço, nos seguintes termos: **Amplia vagas dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Lei nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001.**

As recomendações acima mencionadas poderão ser implementadas quando da elaboração da redação final.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 5 Visto

Pela proposta apresentada ficam ampliadas o número de vagas de enfermeiro passando de 20 (vinte) para 25 (vinte e cinco), de enfermeiro ESF passando de 14 (quatorze) para 20 (vinte) e de técnico de enfermagem passando de 30 (trinta) para 40 (quarenta).

Diante do número de vagas a serem ampliadas, **recomendamos seja solicitado estudo de impacto perante a folha de pagamento (evolução), levando-se em consideração o limite de gasto de pessoal determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que no caso do Poder Executivo Municipal, não poderá suplantar a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida.**

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição apta a seguir sua regular tramitação, competindo as Comissões Permanentes promover a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.

Excepcionalmente, por tratar-se de ano eleitoral em âmbito municipal, referida matéria deverá ser deliberada e transformada em lei até 180 dias anteriores ao pleito eleitoral, conforme norma prescrita em legislação eleitoral (Lei nº 9.504/97 e suas alterações), para que sejam produzidos seus efeitos jurídicos.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 15 de março de 2012.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 45/2012

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei
ORIGEM: Executivo Municipal
PROPONENTE: Executivo
PROTOCOLO GERAL: 012215-1/2
ASSUNTO: Altera o número de vagas no Quadro de Pessoal na Administração Direta.
ENTRADA NA COMISSÃO: 16/03/2012
CIENTE DO RELATOR: 16/03/2012
RELATOR: Vereador **Laurindo Cesa** – PSDB

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 45/2012, o Executivo Municipal pede autorização legislativa para alterar o número de vagas do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

RELATÓRIO

O Executivo Municipal em 14 de março de 2012 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal através da mensagem n° 45/2012, projeto, propondo a alteração no número de vagas do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

CONSIDERANDO que a proposição visa ampliar o número de vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e Enfermeiro ESF, no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Tal ampliação de vagas nestes cargos visa atender a demanda de mão de obra, que necessita dos referidos profissionais em caráter efetivo, pois a contratação de servidores mediante concurso público é a forma mais correta e adequada quanto à manutenção do serviço público.

CONSIDERANDO que a Administração Municipal somente efetuará as convocações para o total de vagas em caso de necessidade relevante.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente justificada e atende as formalidades legais apontadas pelo Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação após análise criteriosa da matéria em tela concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei, e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 20-Mar-2012-09:25-012215-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer FAVORÁVEL ao projeto de lei nº 45/2012. s.m.j.

Pato Branco, 19 de junho de 2012.

Vereador Claudemir Zanco - PSD
Presidente

Vereador Laurindo Cesa - PSDB
Membro/Relator

Vereador Wiliam Cesar. Polônio. Machado - PMDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8

Ofício nº 116/2012

Pato Branco, 20 de março de 2012.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 19 de março de 2012:

1. Do vereador **Claudemir Zanco – PSD** solicitando que através do departamento competente, seja efetuado como medida emergencial, a implantação de lombadas a cada 20 metros, na Rua Tocantins, na saída do Bairro São Luiz em direção ao Bairro São Francisco. Justificamos esta solicitação, para que seja amenizada a situação dos moradores com relação à poeira existente neste trecho, enquanto não se encontra outra solução.

2. Do vereador **Laurindo Cesa - PSDB** solicitando enviar a esta Casa de Leis o estudo de impacto financeiro perante a folha de pagamento com relação ao **Projeto de Lei nº 45/2012**, Mensagem nº 45/2012, que altera o número de vagas do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

3. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência a limpeza do lote situado na Rua Marco Penso, ao lado do número 363, no Bairro Aeroporto. O lote encontra-se tomado pelo mato e também está sendo utilizado para depósito de lixo orgânico e inorgânico. Além disso, a limpeza evitará a procriação de animais peçonhentos e, por se tratar de medida de segurança pública, solicitamos urgência na execução do serviço.

4. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente (DEPATRAN – Departamento de Trânsito de Pato Branco), providencie com urgência a construção de um redutor de velocidade (lombada) na Rua Tamandaré, em frente à antiga fábrica de biscoitos Carina. O pedido justifica-se porque a velocidade desenvolvida pelos veículos é muito alta, oferecendo riscos aos transeuntes e moradores, bem como as pessoas que freqüentam a escola para jovens e adultos, instalada recentemente no local.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

5. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB** solicitando que através do departamento competente, seja colocado em prática o disposto na lei n° 2.007, de 22 de dezembro de 2000, que denomina a unidade de saúde localizada no Distrito de São Roque do Chopim, *de* José Bonadiman, colocando placa de identificação no local. Justifica-se o pedido, uma vez que são poucas as pessoas que sabem que o referido espaço público leva o nome de um cidadão que tanto fez em favor da população do local.

6. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB** solicitando enviar a esta Casa de Leis estudo de impacto financeiro perante a folha de pagamento com relação ao **Projeto de Lei nº 46/2012**, Mensagem nº 45/2012, que altera o número de vagas do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

7. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB** solicitando que através do departamento competente, providencie a implantação de lombada na Rua Itacolomi, próximo à esquina da Rua Itapuã. Justifica-se o pedido, uma vez que no local indicado são constantes os acidentes e entende-se que uma lombada poderá sanar esse problema que está perturbando os moradores da região.

Respeitosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

PL 45

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto

Ofício nº 129/2012/AAL

Pato Branco, 20 de março de 2012.

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação verbal dos vereadores **William Cezar Pollonio Machado** e **Laurindo Cesa** prestamos esclarecimentos sobre o Projeto de Lei apenso a Mensagem nº 45/2012.

Informamos o impacto financeiro orçamentário decorrente do referido Projeto, **SALIENTANDO** conforme já mencionado na mensagem, que o município somente efetuará as convocações e nomeações para o total de vagas em caso de necessidade relevante.

				IMPACTO COM ENCARGOS	
VAGAS	CARGO	VENCIMENTO	AUX.ALIM	ANUAL	MENSAL
20	Merendeira	R$ 622,00	R$ 142,31	R$ 258.031,06	R$ 21.502,59
10	Gari	R$ 622,00	R$ 142,31	R$ 129.015,53	R$ 10.751,29
10	Gari de Caminhão	R$ 622,00	R$ 142,31	R$ 129.015,53	R$ 10.751,29
20	Servente	R$ 622,00	R$ 142,31	R$ 258.031,06	R$ 21.502,59
5	Enfermeiro	R$ 2.214,63	R$ 142,31	R$ 198.925,74	R$ 16.577,14
6	Enfermeiro ESF	R$ 2.703,14	R$ 142,31	R$ 288.187,18	R$ 24.015,60
10	Técnico de Enfermagem	R$ 738,18	R$ 142,31	R$ 148.626,71	R$ 12.385,56
				ANUAL	MENSAL
		TOTAL		R$ 1.409.832,79	R$ 117.486,07
		% RCL GASTOS C.PESSOAL		1,06%	

Sem mais, porém nos colocando ao seu inteiro dispor para eventualidades das quais possamos implementar informações, ao termo do presente, renovamos votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

CLAUDIO BONATTO

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 45/2012

Os membros da Comissão de Políticas Públicas reuniram-se para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 45/2012, onde o Executivo Municipal, busca ampliar vagas dentro da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Primeiramente, o relator informa que o respectivo Projeto de Lei, fora recebido no dia 20 de Março de 2012, ficando deste modo, a realizar o Parecer de maneira acelerada e não se respeitando os termos de prazo estabelecidos (10 dias após o recebimento), exaurindo-se a legislação pertinente.

Na mensagem anexa ao respectivo Projeto de Lei, o Executivo Municipal justifica-se de maneira a atender à demanda de mão de obra, que necessita dos referidos profissionais em caráter efetivo. Consta ainda, anexo ao Projeto o Impacto Financeiro perante a folha de pagamento, incumbindo-se a Comissão de Orçamentos e finanças emitir Parecer sobre a matéria.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria, considerando que a mesma encontra-se em conformidade com a legislação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 21 de Março 2012.

Guto Silva (PSD) – RELATOR

Arilde Longhi (PRB) – Presidente

Vilmar Maccari (PDT)

Protocolo Geral - 22-Mar-2012-08:03-012342-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 45/2012

A Comissão de Orçamentos e Finanças recebeu o Projeto de Lei nº 45/2012, oriunda do Executivo Municipal, o qual solicita apoio desta Casa de Leis, para Alterar o número de vagas do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

A proposição visa ampliar o numero de vagas para os cargos da Administração direta na seguinte proporção: Enfermeiro de 20 para 25, Enfermeiro ESF da 14 para 20,e de Técnico de Enfermagem de 30 para 40.

Os valores e os vencimentos são assim distribuídos: Enfermeiro com nível superior, 30 horas semanais e vencimento de R$ 2.214,63, Enfermeiro ESF, Nível Superior, 40 horas semanais e vencimento de R$ 2.703,14 e Técnico de Enfermagem, nível Tecnico, 30 horas semanais e vencimento de R$ 738,18.

A municipalidade encaminhou informações sobre o impacto financeiro com estas contratações, sendo possível suportar tais despesas, conforme documentação anexa.

A matéria se encontra em conformidade com as normas que a regem, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, razão pela qual após analise do referido projeto a Comissão de Orçamento e Finanças emitiu **PARECER FAVORAVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 22 de março de 2012

GUILHERME SILVÉRIO-PMDB -Presidente

VALMIR TASCA –DEM -Relator

NELSON BERTANI- PDT- Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 45/2012

Amplia vagas dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Lei n° 2.121, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 1.º Fica alterado o número de vagas dos cargos descritos a seguir, previsto no Anexo I – Cargos/Salários, da Lei n.º 2.121, de 28 de dezembro de 2001.

VAGAS		CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
DE	PARA				
20	25	Enfermeiro	Superior	R$ 2.214,63	30 Horas
14	20	Enfermeiro ESF	Superior	R$ 2.703,14	40 Horas
30	40	Técnico de Enfermagem	Técnico	R$ 738,18	30 Horas

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO, 31 DE MARÇO E 1º DE ABRIL DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5441 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.808, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Amplia vagas dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Lei nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o número de vagas dos cargos descritos a seguir, previsto no Anexo I – Cargos/Salários, da Lei n.º 2.121, de 28 de dezembro de 2001.

VAGAS		CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
DE	PARA				
20	25	Enfermeiro	Superior	R$ 2.214,63	30 Horas
14	20	Enfermeiro ESF	Superior	R$ 2.703,14	40 Horas
30	40	Técnico de Enfermagem	Técnico	R$ 738,18	30 Horas

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 45/2012

MENSAGEM Nº: 45/2012

RECEBIDA EM: 14 de março de 2012

Nº DO PROJETO: 45/2012

SÚMULA: Amplia vagas dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Lei n° 2121, de 28 de dezembro de 2001.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 14 de março de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 15 de março de 2012
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 30 de março de 2012
RELATOR: Luiz Augusto Silva – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 20 de março de 2012
RELATOR: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de março de 2012
Aprovado, com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de março de 2012
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 29 de março de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 135/2012

Lei nº 3808, de 30 de março de 2012.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5441, dos dias 31 de março e 1º de abril de 2012.